



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI N° 1.940/2024, DE 26/11/2024

“Estabelece Obrigatoriedade de Identificação dos Veículos Oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Passa Tempo – MG, com Brasão Oficial do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Passa Tempo- MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Estabelecido que os Veículos Oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Passa Tempo – MG, deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município de Passa Tempo – MG.

Parágrafo Único. Os Veículos, Motocicletas e Maquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em local de fácil visualização, mediante adesivação, plotagem ou outro meio, que não danifique a pintura do veículo ou máquina.

§ 1º. No caso de veículos e caminhões, o Brasão Oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras e na parte traseira do veículo, sendo vedada afixação de adesivo ou plotagem nos vidros ou no teto.

I – Nos caminhões que possuem carroceria de madeira, o Brasão Oficial poderá ser afixado somente nas portas laterais.

§ 2º. No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial será afixado em local visível e terá tamanho de fácil visibilidade, sendo vedada afixação de adesivo ou plotagem nos vidros ou no teto;

§ 3º. No caso de Motocicletas, o Brasão Oficial será afixado nas laterais do tanque de gasolina e terá tamanho de fácil visibilidade;

Art. 3º. O tamanho do Brasão a ser afixado nas laterais dos veículos, máquinas e caminhões, não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros) e na parte traseira dos veículos, assim como, nas motocicletas, o tamanho não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 4º. Deverão constar de forma visível nos veículos, junto com o Brasão Oficial os seguintes Dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG” para os veículos vinculados ao Poder Executivo e **“Câmara Municipal de Passa Tempo – MG”** para os veículos vinculados ao Poder Legislativo;

II – “Uso exclusivo em serviço”;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone para contato, reclamações e denúncias;

V – Número de identificação;

VI – O Número da presente Lei.

Art. 5º. Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 26 de novembro de 2024.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal